

Mensalão

(...) Leio que está nas cogitações da Ministra Zélia a extinção dessa desastrada e desastrosa forma de tributo, o mensalão (ou melhor, “mensaleão”). O pretexto para a introdução da malfadada cobrança foi uma cerebrina distinção entre o “contribuinte que recebe de uma só fonte” e o que “recebe de mais de uma fonte”. Fazia-se assim brutal discriminação entre contribuintes, a afrontar o artigo 5º da Constituição. (...) Penalizava-se o contribuinte com mais de uma fonte de renda, (...) forçando-o a 12 declarações anuais (mensalão), além de uma, no final do ano, que agora tem nome economês de “declaração de ajuste”. O pretexto de que o contribuinte com mais de uma fonte era descontado menos na fonte (...) não procede. Se isto ocorresse, chegada a declaração anual (...), o imposto devido (...) seria adequadamente ajustado, como sempre aconteceu. (...) Consta que o Governo pretende reformular a atual lei do imposto de renda (...) É urgente que o faça, pois a Lei 7.713 (22/12/88) está inçada de injustiças e mesmo ilegalidades. (...) O mensalão, portanto, já vai tarde. Que a terra lhe seja bastante pesada.

[Carta aos leitores]
O Globo, 30/04/1990

*

O Sr. Justino Rezende protesta

Sr. Redator,

Na edição de 14 do corrente mês, o Sr. Justino Rezende protesta, com inteira razão, contra o não-cumprimento pela Receita Federal do art. 153 da Constituição da República que, no inciso II do seu § 2º, declara expressamente que o chamado imposto de renda “não incidirá... sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos de trabalho”. O texto é claro, claríssimo, mas, infelizmente, algum inimigo do gênero humano (cui prodest?) enxertou naquele espaço ocupado acima pelas reticências o seguinte: “nos termos e limites fixados em lei”. Disso se valeu a Receita Federal para limitar a não-incidência constitucional a 50 OTN, como consta do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (veja-se a admirável rapidez com que essa Lei foi elaborada, votada e sancionada, pois a Constituição-Cidadã é de 5 de outubro do mesmo ano de 88!).

Não se julgue, porém, que esse “generoso” limite (que, de fato, anula a prescrição constitucional) resulta do texto imperativo da nossa Lei Magna. Muito pelo contrário. A Receita Federal valeu-se daquela restrição esdrúxula para eliminar uma das deduções que vinha beneficiando os maiores de 65 anos. Pois, anteriormente à Carta Magna, como se pode ver de qualquer Manual de Orientação até então distribuído, a RF permitia dois tipos de dedução para maiores de 65 anos: um que incidia sobre proventos de inatividade e outro sobre rendimentos de maiores de 65 anos de maneira geral (não podiam ser cumulativos). Pois bem, este segundo caso foi suprimido da ominosa Lei nº 7.713. Mas o que ficou nada tem que ver com a isenção determinada pelo art. 153 da Constituição Federal; a RF continuou a fazer pura e simplesmente o que já vinha fazendo, apenas com outro nome. Fique bem claro que dedução de parcela, mormente nas bases fixadas pela RF, não significa isenção de imposto, como está no texto constitucional; limite de isenção exige um teto e não um desconto irrisório e protocolar. Tem, pois, razão o leitor Justino Rezende: a Constituição da República não está sendo cumprida pelos que tinham o dever exemplar de fazê-lo. Os idosos, que têm recebido do Presidente Collor, jovem que não desconhece a dívida da Nação para com os seus velhos batalhadores, especial atenção, não vêm sendo tratados com o mesmo respeito por alguns setores da administração federal. Mas já lá diz o antigo prolóquio: Não há nada como um dia depois do outro.

[Carta aos leitores]
15/01/1991

*

Inquérito parlamentar... probidade

Sr. Redator,

A agitação parlamentar resultante de um inquérito destinado a apurar a probidade no comportamento de determinado cidadão em suas transações financeiras com reflexos na área estatal fez voltar à tela uma figura que vinha sendo desprezada e até escarneada: a da *moral*, agora pudicamente revestida com a túnica menos comprometedora de *ética*. Sintoma desse estado de espírito é o artigo do Sr. José Murilo de Carvalho, publicado na edição de 11 do corrente deste jornal, sob o título “O udenismo e a velha esquerda”.

O tema da moralidade fez ressurgir uma das mais nobres bandeiras da antiga UDN, o da exigência de serem escolhidos cidadãos probos para o exercício de cargos públicos. Esperava-se, portanto, que o Sr. José Murilo de Carvalho viesse fazer justiça aos udenistas históricos, no seu afã de estender à